



EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.352/2023
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“DETERMINA PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO E TAMPAS METÁLICAS DE TELEFONIA, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ESGOTO LOCAL, NOS LOCAIS EM QUE FOREM EXECUTADAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPA-BURACOS OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE POÁ”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 059/2023, de autoria do Vereador Márcio Barbosa Iglesias, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado no Município de Poá, o prazo e execução do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em calçadas e vias públicas.

§ 1º. Para os fins desta Lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis simultaneamente à execução ou pelo Executivo Municipal, das obras referidas no caput deste artigo.

§ 2º. Para consecução do disposto no § 1º deste artigo, o Executivo Municipal irá comunicar as empresas responsáveis para que, além de realizarem o nivelamento, acompanhem a realização da obra para evitar quaisquer tipos de risco, ou acidente.

§ 3º. O prazo para que o serviço seja executado será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intervenção para realização do serviço.

§ 4º. Este prazo poderá ser prorrogado desde que a empresa responsável justifique e comprove, por escrito, a necessidade do prazo adicional determinando uma nova data.

§ 5º. Em caso de o Executivo Municipal realizar os serviços de nivelamento referentes a itens de responsabilidade das empresas, estas deverão ressarcir-lo.

Segue...





EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.352/2023

..... fls. 02

Art. 2º. A violação do disposto do Art. 1º, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa prestadora do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

§ 1º. Acarretará primeiramente em advertência para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta Lei e em multa arbitrada pelo Poder Executivo.

§ 2º. Caso a irregularidade perdure e a empresa responsável não cumpra com a obrigação definida no caput, será aplicada multa dobrada.

Art. 3º. É de responsabilidade do município executar o nivelamento dos tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal nas vias já existentes do município.

Parágrafo Único- O Executivo poderá executar o reparo de maneira própria, ou terceirizada por alguma empresa prestadora deste tipo de serviço.

Art. 4º. As dotações orçamentárias para a execução desta Lei estão previstas dentro da rubrica da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em, 27 de setembro de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.353/2023
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE POÁ O DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL DE VÁRZEA”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 104/2023, de autoria do Vereador José Fabrício de Oliveira, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário oficial de datas e eventos do Município de Poá, o Dia Municipal do Futebol de Várzea, a ser celebrado anualmente, no dia 30 de junho, a fim que sejam realizados eventos que valorizem os times e jogadores amadores da nossa cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 27 de setembro de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.354/2023
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“ACRESCENTA NO CALENDÁRIO DA CIDADE A FESTA PET BÊNÇÃO DE SÃO FRANCISCO”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 122/2023, de autoria da Vereadora Jilmara Quirino dos Santos, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Poá, a Festa Pet Bênção de São Francisco, a ser realizada, anualmente no primeiro final de semana do mês de maio, aos sábados, das 14h às 22h e aos domingos das 9h às 21h.

Art. 2º. A festa Pet Bênção de São Francisco tem por finalidade proporcionar às famílias Poaenses um momento agradável e descontraído de convivência entre seus pets e as entidades/ONGs cuidadoras da cidade, bem como propiciar parceria com o poder público na busca de conscientização do porte responsável.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo na referida data comemorativa e durante a realização do evento Pet Bênção de São Francisco, promover ações voltadas à conscientização do tema para a sociedade, incentivando as seguintes práticas:

- I-** Desenvolvimento de campanhas educacionais e preventivas;
- II-** Assistência veterinária gratuita;
- III-** Posse responsável;
- IV-** Adoção de cães e gatos, e
- V-** Outras atividades voltadas para o bem-estar animal.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.354/2023

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 27 de setembro de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de
Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.355/2023
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.223, DE 18 DE MAIO DE 2022, QUE REGULAMENTA A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POÁ, O DIA MUNICIPAL DO EDUCADOR FÍSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o projeto de lei nº 139/2023, de autoria da Vereadora Patricia Bin de Sousa Sanches e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 4º da Lei nº 4.223, de 18 de maio de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“...Art. 4º. O Dia Municipal do Educador Físico será organizado pela Câmara Municipal de Poá/SP, sendo possível a realização de parcerias com profissionais da área, conforme necessário”.

Art. 2. Esta alteração entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 27 de setembro de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.356/2023

DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“INSTITUI O PROJETO “CÂMERA CIDADÃ” – SISTEMA COLABORATIVO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE POÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o projeto de lei nº 127/2023, de autoria do Vereador Saulo Teixeira Alberto da Costa e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído O Projeto “Câmera Cidadã” – Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Poá.

Art. 2º. O Projeto “Câmera Cidadã” - Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem como objetivo colaborar com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal e privado, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos pelos órgãos municipais e estaduais de segurança pública.

Art. 3º. Para que o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento logre seus objetivos, o Município de Poá deverá estabelecer parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas, com sede nesta cidade, a saber:

- I** - o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento; e
- II** - a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação da Central de Monitoramento do Centro de Segurança Integrada (CSI), com a observância da legislação correlata e do interesse público.

Parágrafo Único. As parcerias referidas no *caput* deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de Colaboração/Convênio voluntário e não oneroso para o Município de Poá.

Art. 4º. As instituições parceiras deverão autorizar no Termo de Colaboração/Convênio o uso das imagens de suas câmeras externas de vigilância ou monitoramento para que sejam monitoradas 24 horas pelo Centro de Segurança Integrada (CSI) de Poá.

Parágrafo Único. Caberá ao Centro de Segurança Integrada (CSI) de Poá o monitoramento das imagens das câmeras externas de vigilância dos parceiros, que deverão ser monitoradas 24 horas, auxiliando, assim, na segurança dos prédios e estabelecimentos da cidade devidamente cadastrados.

Art. 5º. Ficam vedados:





EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.356/2023

fls. 2.

- I** - o direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens do interior de residências, no interior do estabelecimento em que a câmera estiver instalada, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheio, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade; e
- II** - a exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento do CSI ou das instituições parceiras.

Parágrafo Único. Excetua-se ao disposto no inc. II do *caput* deste artigo, a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município de Poá.

Art. 6º. O Termo de Colaboração celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 7º. Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, o sistema informatizado registrará o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens, dados e informações do CSI.

Art. 8º. O Município de Poá não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento instaladas por entidades públicas ou privadas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento em locais públicos, com base nesta Lei, correrão por conta das instituições parceiras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 27 de setembro de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.357/2023
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 083/2023, de autoria do Vereador José Fabrício de Oliveira, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da cidade de Poá o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino e dá outras providências.

§ 1º. A implementação das diretrizes e ações do programa será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º. O programa tem como objetivo:

- I-** Prevenir ataques realizados contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais durante o período de funcionamento;
- II-** Promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de segurança pública, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque;
- III-** Treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial;

§ 3º. Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou mortes.

Art. 2º. São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino:

- I-** O reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores;
- II-** A proteção a vida dos estudantes, docentes e servidores;
- III-** A importância das forças de segurança pública nas respostas a ataques e ameaças;

Segue...





EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.357/2023

..... fls. 02

Art. 3º. O programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

- I-** Capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;
- II-** Treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração com os órgãos de Segurança Pública;
- III-** Cartilhas educativas;
- IV-** Palestras com especialista em segurança escolar;
- V-** A possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela Guarda Civil Municipal de Poá.

Art. 4º. Adoção de um botão de emergência canal rápido de comunicação com a Guarda Civil Municipal de Poá.

Art. 5º. As Coordenadorias de Saúde e Assistência Social poderá disponibilizar profissionais capacitados para acompanhamento psicológico do envolvido, podendo estender o atendimento a seus familiares.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças de Segurança Pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em, 27 de setembro de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.358/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DOS PARÁGRAFOS 2º, 3º E 4º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.304, DE 12 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 087/2023, de autoria da Vereadora Jilmara Quirino dos Santos, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam suprimidos os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 4.304, de 12 de maio de 2023.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 4.304, de 12 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica vedado o impedimento e/ou sanção por pessoa física, colaborador de pessoa jurídica e/ou por qualquer agente do Poder Público, o fornecimento de alimento e/ou água aos animais que estão nas ruas.

Parágrafo único. Ao infrator será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) UFIPs (Unidades Fiscais de Poá), sendo duplicado em caso de reincidência”.

Art. 3º. Acrescentam-se os artigos 4º, 5º e 6º à Lei nº 4.304, de 12 de maio de 2023.

“Art. 4º. Os valores arrecadados em razão da aplicação de multas por infrações ao disposto nesta Lei serão revertidos para o Centro de Controle de Endemias e Bem-estar Animal – CEBEAP/ Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 5º. A fiscalização dos dispositivos dessa Lei e aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.358/2023

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 27 de setembro de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de
Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.359/2023
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“PROIBE A DISPONIBILIZAÇÃO PELOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, HOTÉIS, MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS, REFEIÇÕES OU LANCHES DE CARDÁPIO OU MENU EXCLUSIVAMENTE DIGITAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 107/2023, de autoria do Vereador José Fabrício de Oliveira, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a disponibilização pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital, no âmbito do Município de Poá.

Art. 2º. Os estabelecimentos de que trata o caput do artigo 1º deverão, obrigatoriamente, dispor de cardápio ou menu impresso, em papel, plastificado ou não, além do QR CODE ou cardápio digital, a fim de que o consumidor possa optar entre o menu impresso ou o digital.

Parágrafo único. Os estabelecimentos não poderão repassar custos da impressão do cardápio ou menu ao consumidor.

Art. 3º. Na elaboração do cardápio impresso deverá obrigatoriamente constar: o nome do prato e o preço de forma legível e ostensiva.

Art. 4º. Os valores e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao Poder Executivo, que tomará todas as medidas necessárias para a regulamentação e o fiel cumprimento desta Lei.





EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.359/2023

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 27 de setembro de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de
Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.360/2023
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“INSTITUI O PROGRAMA “NÃO SE CALE”, PROTOCOLO DE CONSULTA PARA ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE LAZER EM SITUAÇÕES DE AGRESSÃO SEXUAL E PROCEDIMENTO PARA AUXILIAR PESSOAS QUE SE SINTAM EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 123/2023, de autoria do Vereador José Fabrício de Oliveira, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Não se Cale”, que consiste num protocolo de “ações para espaços públicos e privados de lazer, que se destinem a detectar situações de agressão sexual e estabeleçam procedimentos de ação nos casos que ocorram em suas dependências.

Parágrafo único. Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas e de espetáculo, entre outros.

Art. 2º. O Programa “Não se Cale” será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de usuários e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

Parágrafo único. Compreendem-se como agressão sexual as condutas tipificadas no Título VI do Código Penal — Dos crimes contra dignidade sexual.

Art. 3º. O espaço de lazer que aderir ao Programa, “Não se Cale”, deverá providenciar capacitação de seus funcionários, para habilitá-los a detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação, face aos casos que ocorrerem em suas dependências.

§ 1º. A capacitação deve oferecer, entre outros aspectos, instruções adequadas para que os funcionários e responsáveis pelo local saibam como agir em caso de agressão sexual.

§ 2º. Cartilhas com explicações das fases do protocolo devem ser divulgadas no site da Prefeitura e estar disponíveis em versão física aos funcionários do estabelecimento para consulta.

Art. 4º. A capacitação observará as seguintes recomendações:





EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.360/2023

I- Os funcionários e responsáveis pelo espaço devem procurar conduzir a vítima e seus possíveis acompanhantes até um local reservado e seguro dentro do próprio estabelecimento o mais rápido possível para que sejam prestados primeiros cuidados de emergência;

II- os funcionários e responsáveis devem ser treinados para identificar a partir da agressão ocorrida e da vontade da vítima o momento de acionar emergência médica e policial;

III- os funcionários e responsáveis devem ser orientados a buscar informações - sobre o possível agressor através de testemunhas ou câmeras de vídeo e compartilhar com as autoridades policiais, caso solicitado.

Art. 5º. Os estabelecimentos que aderirem ao Programa “Não se Cale” poderão sinalizar por meio de cartazes ou afins que combatem a violência sexual e que os usuários podem informar os funcionários qualquer situação que possa ser decorrente de casos de agressão.

Art. 6º. São princípios do programa:

I- Garantir que a pessoa agredida receba os cuidados apropriados e que a vítima não seja deixada sozinha em nenhum momento, desde a sinalização do evento;

II- garantir que a vítima receba as informações necessárias e orientações corretas sobre os procedimentos jurídicos e de saúde a serem tomados após uma agressão sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada pela vítima ainda que pareça incompreensível por aquele que está prestando assistência;

III- evitar sinais de cumplicidade com o possível agressor mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão;

IV- garantir a privacidade da pessoa agredida;

V- Garantir a presunção de inocência do possível agressor;

Art. 7º. Fica criado o Selo “Não se Cale”, a ser certificado e expedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que se comprometerem a adotar protocolos adicionais de assistência à vítima de violência ou abuso sexual.

Art. 8º. Para recebimento do Selo “Não se Cale” o estabelecimento interessado deverá apresentar a Secretaria responsável pela certificação proposta de adesão ao Programa, contendo plano de ação em caso de ocorrências que demandem assistência especial a vítima.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do protocolo, o estabelecimento perderá o Selo “Não se Cale”.





EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.360/2023

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 27 de setembro de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de
Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.362/2023

DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

**“INSTITUI O PROGRAMA AMIGO SANGUE BOM NO MUNICÍPIO DE POÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o projeto
de lei nº 078/2023, de autoria do Vereador Saulo Teixeira Alberto da Costa e ela
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Poá, o Programa Amigo
Sangue Bom, com o objetivo de incentivar e apoiar os moradores desta Cidade a
realizarem a doação de sangue, bem como informar e conscientizar a população sobre
a importância do mesmo.

Art. 2º. Para a realização do Programa Amigo Sangue Bom, fica o
Poder Executivo de Poá responsável pela divulgação e agendamento, além de
proporcionar condições para que os moradores possam se deslocar até a unidade do
Banco de Sangue ou Centro de Hematologia/Hemoterapia mais próximo de sua
residência e/ou cidade.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Poá
deverão realizar a divulgação do Programa Sangue Bom no site e nas redes sociais
oficiais, bem como em meios de comunicação credenciados ou parceiros, como jornais
e rádios, sempre mencionando a Lei Municipal que originou o mesmo.

Art. 4º. A divulgação e apoio do Programa deverão ser realizados
no decorrer do ano e intensificados nos meses de junho e novembro, quando são
comemorados o Dia Mundial do Doador de Sangue (14 de junho) e o Dia Nacional do
Doador de Sangue (25 de novembro).

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar e padronizar o logo
oficial para utilizar na divulgação do Programa Amigo Sangue Bom.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente,
suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 27 de setembro de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de
Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.361/2023
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DOS SINAIS DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), LÍNGUA MATERNA DAS PESSOAS SURDAS NAS ESCOLAS, PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS E PRIVADOS PARA A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS SURDAS E DEFICIENTES AUDITIVOS”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o projeto de lei nº 125/2023, de autoria do Vereador Roberto de Melo Vieira e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para a promoção da integração das Pessoas Surdas, Deficientes Auditivos ou das Pessoas Usuárias de Libras, em escolas, praças e parques públicos e privados.

Art. 2º. Todas as escolas, praças públicas e parques públicos ou privados deverão ter gravados em locais visíveis e de fácil acesso, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), devidamente identificada com a finalidade de possibilitar maior integração das pessoas mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As mensagens da publicidade de atos, programas, serviços e campanhas da Administração Direta, Indireta e Fundacional, veiculadas nas escolas, praças e parques públicos e privados, devem ter tradução simultânea para LIBRAS e ser apresentadas em legendas e janela de Libras para as Pessoas Surdas e Deficientes Auditivos.

Art. 4º. O Poder Público e a iniciativa privada, quando se tratar de escolas privadas, deverão providenciar a instalação dos sinais do idioma proposto (LIBRAS), obedecendo ao disposto nesta Lei, proporcionando maior integração para as pessoas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 27 de setembro de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



De: CMDCA

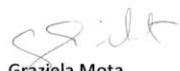
Refere: Apuração da Eleição do Conselho Tutelar/23.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Poá vem no uso de suas atribuições legais estabelecidas na lei Municipal Nº 2438 /94, edital nº 01/23. INFORMA:

- A apuração da Eleição para Conselho Tutelar Pleito 2023 acontecerá na Câmara Municipal de Poá, a partir das 17horas do dia 01 de Outubro de 2023. Os resultados serão proferidos ao final do Processo de Escolha pelo (a) Presidente do CMDCA.

Atenciosamente,


Paula Fernanda Samuel Nakashima
Presidente da Comissão Eleitoral


Graziela Mota
Presidente do CMDCA
Biênio 2022-2024





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



De: CMDCA/2023
Para: Secretaria da Administração

Publicação: Cancelamento de Candidatura

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante suas atribuições vem informar o pedido de cancelamento da candidatura para o pleito da eleição do Conselho Tutelar 2023, Biênio 2024/2028, DDA Sra. Juliana Barboza dos Santos Siqueira- RG nº30374022-X.

Atenciosamente,

Poá, 26 de Setembro de 2023.


Graziela Mota
Presidente CMDCA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994


Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 8.069/1990, na Lei Municipal nº 2438/1994, em razão das análises referentes a Comissão Permanente de Análise conforme Resolução nº 001/CMDCA-Poá SP/2023 e deliberadas em pleito colegiado do CMDCA, **torna público** a informação quanto a Entidade apta na certificação, conforme segue:

Nº	ENTIDADES	ENDEREÇO	CNPJ	PARECER
1	Instituto Gerando Falcões	Av. Niteroi, 96 CEP-08554-030 Cid.Kemel ,Poá SP	18.463.148/0001-28	APTA

Poá, 22 de setembro de 2023.


GRAZIELA MOTA
Presidente do CMDCA
Biênio 2022/2024





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 426 | ANO 03 | 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ
Relatório da Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo da Despesa com Pessoal

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas nos Últimos 12 Meses												2º Quadrimestre de 2023	
	set/2022	out/2022	nov/2022	dez/2022	jan/2023	fev/2023	mar/2023	abr/2023	mai/2023	jun/2023	jul/2023	ago/2023	Total (últimos 12 meses) (a)	Reservas em RP em Processamento em 2022 (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	804.226,42	832.125,76	1.212.049,13	909.725,73	850.526,94	913.071,48	818.643,20	818.559,34	817.493,89	945.314,71	812.755,17	783.258,93	10.507.544,91	
Pessoal Ativo	794.284,69	822.164,03	1.196.823,69	899.764,00	850.559,21	896.128,68	806.691,47	808.597,61	807.832,25	928.826,54	802.330,23	772.833,08	10.375.906,57	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	663.327,63	682.821,03	973.040,85	761.675,05	709.891,30	759.414,17	667.311,19	667.750,28	669.843,58	928.826,54	509.082,68	772.833,08	8.765.818,79	
Obrigações Patronais	130.937,06	139.343,00	223.782,84	138.088,95	140.667,91	138.714,71	133.370,29	132.847,33	138.088,67		293.247,53		1.609.088,78	
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.961,73	9.961,73	15.225,45	9.961,73	9.961,73	14.942,60	9.961,73	9.961,73	9.961,73	10.888,17	10.424,95	10.424,95	131.638,24	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.961,73	9.961,73	15.225,45	9.961,73	9.961,73	14.942,60	9.961,73	9.961,73	9.961,73	10.888,17	10.424,95	10.424,95	131.638,24	
Períodos														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada														
Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		30.917,45	25.532,40	91.288,14	19.444,87	1.700,43	26.231,37	16.055,65		23.217,37	2.685,41	-186,98	236.806,11	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais		30.917,45	25.532,40	91.288,14	19.444,87	1.700,43	26.231,37	16.055,65		23.217,37	2.685,41	-186,98	236.806,11	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	804.226,42	801.208,31	1.186.515,75	818.517,59	841.076,97	911.371,85	791.611,83	791.503,69	817.532,18	911.497,34	810.069,74	793.140,91	10.270.718,79	

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Apurada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	402.226.590,72	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)	402.226.590,72	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II)	10.270.718,79	2,55
LIMITE MÁXIMO (IX) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	24.133.595,44	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.926.915,67	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.720.235,90	5,40

Patricia Bin de Sousa Sanches
PATRICIA BIN DE SOUSA SANCHES
PRESIDENTE

Elisângela Gomes Pereira da Rocha
ELISÂNGELA GOMES PEREIRA DA ROCHA
CONTADORIA
CRC: 189748/SP

Bin

